

Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br, Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2025

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itirapuã – Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições apresentam ao Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Itirapuã.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I credenciamento processo administrativo de chamamento público em que a Câmara Municipal de Itirapuã convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na Câmara Municipal de Itirapuã para executar o objeto quando convocados;
- II credenciado fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III credenciante Câmara Municipal de Itirapuã que, por meio de seu setor responsável, realizará o procedimento de credenciamento;
- IV edital de credenciamento instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
- V Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Itirapuã.



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela Câmara Municipal de Itirapuã nas seguintes hipóteses de contratação:

- I paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Itirapuã a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Art. 4º O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Itirapuã a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, plataforma semelhante ou na forma estabelecida no parágrafo 2º do presente artigo, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

- II de divulgação do edital de credenciamento;
- III de registro do requerimento de participação;
- IV de habilitação;
- V recursal; e
- VI de divulgação da lista de credenciados.
- §1º Para acesso ao Compras.gov.br ou plataforma semelhante e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- §2º Dentro do período estabelecido no art. 176 da Lei Federal 14.133, o procedimento de credenciamento poderá ser realizado mediante divulgação no Site Oficial da Câmara Municipal e Diário Oficial do Município, com recebimento da documentação dos fornecedores interessados via e-mail institucional da equipe responsável ou conforme estabelecido no edital de divulgação.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

Rose Ros



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

- I aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II à necessidade de designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto na legislação municipal.

Edital de credenciamento

- Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> e conterá:
- I descrição do objeto;
- II quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV prazo para análise da documentação para habilitação;
- V critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Câmara Municipal de Itirapuã;
- IX condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º desta Resolução;
- X hipóteses de descredenciamento;
- XI minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII modelos de declarações;
- XIII possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV sanções aplicáveis.
- § 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
- § 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
- § 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
- § 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Câmara Municipal de Itirapuã

Polso RDS



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§2º Até que o PNCP seja integralmente adotado pela Câmara Municipal de Itirapuã e dentro do prazo estipulado no art. 176 da Lei Federal 14.133, o edital de credenciamento será publicado integralmente no Site Oficial da Câmara Municipal e seu respectivo extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Itirapuã permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

- Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- § 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
- I esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- II mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Itirapuã, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- § 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Polson RDS



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos <u>art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

- Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Câmara Municipal de Itirapuã, com a possibilidade de, no interesse da Câmara Municipal de Itirapuã, ser convocado para executar o objeto.
- Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

- Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangicas pelo referido Sistema.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela Comissão de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
- § 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitarítes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- § 3º A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- § 4º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto na legislação municipal.
- § 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de agosto de 2006.



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

- Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- § 1º A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- § 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP ou no Site Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 8º §2º desta Resolução
- § 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.
- § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º ou no Site Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 5º §2º desta Resolução.
- Art. 17. Após a decisão da Câmara Municipal de Itirapuã sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- § 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- § 2º O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- § 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP ou no Site Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Itirapuã poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no <u>art. 95 da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>

- § 1º A Câmara Municipal de Itirapuã poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e no edital de credenciamento.
- § 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação Câmara Municipal de Itirapuã, será estabelecido em edital.
- § 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Itirapuã.
- § 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipade Itirapuã deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de li expectant de la contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

- Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Câmara Municipal de Itirapuã.
- § 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. A Câmara Municipal de Itirapuã poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

Ilan ROS



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

- III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- § 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- § 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- § 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Câmara Municipal de Itirapuã, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Itirapuã, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

- Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
- § 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
- § 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.
- Art. 26. A Presidência poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

mill filger



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

Vigência

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itirapuã, 16 de julho de 2025

EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

Presidente

DANIEL LUÍS CRISPIM

1º Secretário

医动物乳腺及及 医皮肤 经现代的 经收益 医

RAQUEL CRISTINA DIAS

Vice-Presidente

ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA

2º Secretário



Rua DozitoMalvar Ribas, 4990 — Centro, Itirapuã/SP. website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br Fone/Fax: (016) 3146-1356 — CEP: 14.420-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 04 DE 2025

Nobres colegas vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que visa regulamentar o Procedimento Auxiliar de Credenciamento no âmbito desta Câmara Municipal, conforme disposto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A regulamentação do credenciamento é de fundamental importância para o atendimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que o credenciamento constitui instrumento indispensável à seleção objetiva de fornecedores e prestadores de serviços para a Administração Pública. O referido procedimento proporciona maior transparência e celeridade, ao mesmo tempo em que facilita o acesso de diversos interessados às contratações públicas, ampliando a competitividade e promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

No caso em tela, a urgência da aprovação deste Projeto se justifica pela necessidade imediata de adequar os processos de compras e licitações desta Câmara Municipal à Nova Lei de Licitações, permitindo que a equipe de Compras e Licitações possa utilizar o procedimento de credenciamento.

Dessa forma, solicitamos a leitura e imediata votação do presente Projeto de Resolução, considerando-se o caráter emergencial da matéria e a necessidade de sua implementação para garantir a adequada condução dos processos licitatórios e de contratação pública.

Ante o exposto, solicitamos a compreensão e apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprovar o presente Projeto de Resolução, cuja pertinência e urgência se destacam pela indispensabilidade de sua aplicação prática no âmbito desta Casa Legislativa.

Contamos com a aprovação desta matéria e renovamos nossos votos de elevada consideração e respeito.

Itirapuã, 16 de julho de 2025.

EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

Presidente

DANIEL LUÍS CRISPIM

1º Secretário

RAQUEL CRISTINA DIAS

Vice-Presidente

ROGERIO DONIZETI DA SILVA

SERVICE BONIZETI DA GILVA

2º Secretário